



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVER-O-MAR, PÓVOA DE VARZIM

15-11-2024

Contrato
Secador de mãos 2024-49

Aquisição de serviços – Secador de Mãos

1ª OUTORGANTE:

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, pessoa coletiva nº 600078140, com sede na Rua José Moreira Amorim, 4490-099 Aver-o-Mar, representado por Carlos Manuel Gomes de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, nos termos da delegação de competências atribuída pela Ata do Conselho Administrativo nº 5 datada de 9 de fevereiro de 2024 que confere poderes para a celebração do presente contrato, conforme o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei nº 75/2008;

E

2.ª OUTORGANTE:

Paulo César Portilho da Costa,

na qualidade de representante legal da firma Vantagem Expectável Audiovisuais Unipessoal Lda, NIPC 514799072, com sede em Rua Central de Vila Verde n.º 210 Traseiras Fração C, concelho da Maia, adjudicatária no procedimento em curso.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder aos serviços supracitados, nos termos e condições previstas nos elementos constantes no procedimento por Ajuste Direto “Secador de mãos”, e com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada via email, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do fornecimento do serviço objeto do presente Contrato é de **985€ (novecentos e oitenta e cinco euros)** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

O fornecimento do serviço previsto no presente contrato terá início após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes do serviço objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª
(Revisão de Preços)

Não é passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª
(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a tesoureira deste Agrupamento, Maria do Céu Barreira.

CLÁUSULA 8.ª
(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 398.

CLÁUSULA 9.ª
(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 10.ª
(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.
Feito de boa-fé, em Aver-o-Mar aos 15 dias do mês de novembro de 2024, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

A ADJUDICATÁRIA


O Diretor

Carlos Gomes de Sá

VANTAGEM EXPECTÁVEL AUDIOVISUAIS
UNIPESSOAL, LDA
NIF: 514 799-072
R. Central de Vila Verde, 210 Tras. Fração C
4475 - 216 GONDIM
Email: suportesvisuais@gmail.com